



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 224-2022 [VJPB]

Pelouro: **Ambiente**



**Assunto: Publicitação de início de procedimento – Elaboração do “Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana”.**

Considerando que:

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente e do saneamento básico, nos termos da alínea k), do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Como tal, constitui atribuição do município de Cascais assegurar a gestão dos resíduos urbanos produzidos na área deste, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, ambos na redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos;
- b) Acresce que compete à Câmara Municipal de Cascais a organização e execução das operações de limpeza das vias municipais, bem como dos espaços públicos do Município, nos termos do n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de Serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular;
- d) O Regulamento de Serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora bem como a relação desta com os utilizadores;
- e) Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres;
- f) Salienta-se que o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, impõe que as regras de prestação do serviço de gestão de resíduos sólidos constem de Regulamento próprio. Nesta sequência, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido regulamento;



- g) Assim, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 6.º, n.º 1 e no artigo 62.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, nas atribuições previstas na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de Julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto e pela Lei n.º 66/2020 de 04 de novembro, foi elaborada a presente proposta de aprovação do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana no Concelho de Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

1. O início do procedimento conducente à elaboração do "Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana" que tem por objetivo definir as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Cascais, bem como as atividades de limpeza dos espaços públicos em toda a área territorial do Município de Cascais.
2. Aprovar a publicitação do início do procedimento, no sítio da Internet do município, pelo prazo de 10 dias úteis.

**A Vereadora,**

16/03/2022

**X** Joana Balsemão

Assinado por: JOANA PRESAS PINTO DE BALSEMÃO

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**